



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.187

PROJETO DE LEI Nº 13.0903

PROCESSO Nº 84.379

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.204/2014, que denominou “Rua CARLOS UNGARO” a Rua 3 do loteamento Jardim Vale Verde, para acrescentar o título “Vereador Professor”.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, e vem instruída com o documento de fls. 04/05, encontrando-se em consonância com o disposto no Capítulo XVI – Da Denominação de Logradouros e Próprios Públicos – art. 216-A a 216-F do Regimento Interno..

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Eis os dispositivos legais supracitados (da Lei Orgânica de Jundiaí):

“Art. 13. (...)

(...)

“**XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.**”.

(...)

“**Art. 45. A iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.**”.

A matéria é de natureza legislativa, encontrando respaldo na Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, e suas alterações, em especial a Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, cujo art. 2º estabelece, no que tange à denominação de vias, próprios e



logradouros públicos, que a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público. Outrossim, também está em consonância com o disposto nas Leis 5.443/2000 e 6.085/03, correlatas, que alteraram o diploma original, e que condicionam a denominação de logradouros e próprios públicos.

Objetiva-se tão somente acrescentar a titulação ao nome do homenageado, Sr. Carlos Ungaro, que a seu tempo ostentou com grande denodo e maestria os misteres de professor e combativo vereador, e a alteração da Lei 8.204, de 30 de abril de 2014, somente poderá se dar por outra norma situada no mesmo nível daquela. Assim, todos os elementos que norteiam o certame se encontram presentes no projeto em tela. Quanto ao quesito mérito dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão-somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Edilidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

Jundiaí, 5 de dezembro de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Riccetto
Estagiária de Direito